



Processo TC nº 03.071/17

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da adesão, pelo Fundo Municipal da Saúde de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº 1016, originada do Pregão Presencial nº 002/2016, realizado originalmente pelo Município de Pedras de Fogo, visando à aquisição de medicamentos gerais e injetáveis, no exercício de 2017.

O valor foi da ordem de R\$1.708.825,02, tendo sido contratadas as empresas ALMED – Aldenio Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar (R\$ 1.199.148,00), e Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares (R\$ 509.677,02).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como falhas:

- Ausência da legislação do ente aderido com permissão para “caronas”;
- Ausência do Termo de Ratificação da Adesão a ARP.

Devidamente notificado, o gestor responsável pelo FMS, Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, deixou ecoar o prazo regimental sem qualquer manifestação junto a este Tribunal.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu COTA - de fls. 46/49 - opinando pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, ex-Secretário de Saúde do Município de Mamanguape, ou quem suas vezes fizer, para em regime de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Antônio Máximo da Silva Neto, ex-Secretário de Saúde do Município de Mamanguape, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 03.071/17

Objeto: Licitação

Órgão: **Fundo Municipal da Saúde de Mamanguape PB**

Responsável: Antônio Máximo da Silva Neto (ex-gestor)

Licitação. Adesão a Ata de Registro de Preços.
Irregularidades constatadas. Assinação de
prazo para providências.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0050/2022

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.071/17**, que trata da de análise da adesão, pelo Fundo Municipal da Saúde de Mamanguape, à Ata de Registro de Preços nº 1016, originada do Pregão Presencial nº 002/2016, realizado originalmente pelo Município de Pedras de Fogo, visando à aquisição de medicamentos gerais e injetáveis, no exercício de 2017,

RESOLVE:

- 1) **Assinar PRAZO de 60 (sessenta) dias** para que o **Sr. Antônio Máximo da Silva Neto**, ex-Secretário de Saúde do Município de Mamanguape, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Maio de 2022 às 12:13



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2022 às 11:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Maio de 2022 às 16:10



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO